



## ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### N.º 004/CMF/10213/2019 DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº249/2016 de 15 de setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria nº 214/2018 de 18 de julho, Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro e Portaria nº 133/2019 de 9 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre o dia 04 de julho (09:00:00) e 20 setembro (17:30:59) de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

### 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis – CAE 55201.
- 2. Serviços de recreação e lazer CAE 93293; 91042; 93294.
- 3. Outras CAE definidas pelo GAL CoimbraMaisFuturo:
  - a. Todas as CAE das divisões 14; 15; 16; 17; 18; 21; 23; 26; 27; 28; 21; 31; 32; 33; 39; 43; 56; 58; 59; 60; 62; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 78; 79; 81; 87; 88; 90; 91; 95; 96;
  - Todas as CAE da divisão 10, com exceção das CAE dos Grupos 101 e 103 e das CAE 10412 (Produção de azeite); 10510 (Indústria do leite e derivado); 10612 (Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz); 10810 (Indústria do açúcar); 10822 (Fabricação de produtos de confeitaria); 10830 (Indústria do café e do chá); 10840













(Fabricação de condimentos e temperos); 10893 (Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e);

- c. Todas as CAE da divisão 11, com exceção das CAE 11021 (Produção de vinhos comuns e licorosos); 11022 (Produção de vinhos espumantes e espumosos); CAE 11030 (Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos); 11040 (Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas);
- d. Todas as CAE da divisão 13, com exceção da CAE 13105 (Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis);
- e. Todas as CAE dos Grupos 201 e 204 e as CAE 20520 (Fabricação de colas), 20530 (Fabricação de óleos essenciais), 20591 (Fabricação de biodiesel) e 20600 (Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais);
- f. Todas as CAE da Divisão 25, com exclusão da CAE 25402 (Fabricação de armamento);
- g. Todas as CAE da Divisão 29, com exclusão da CAE 29100 (Fabricação de veículos automóveis);
- CAE 30112 (Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto); CAE 30120 (Construção de embarcações de recreio e desporto); CAE 30910 (Fabricação de motociclos); CAE 30920 (Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos) e CAE 30990 (Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.);
- Todas as CAE da Divisão 35, com exclusão da CAE 35112 (Produção de eletricidade de origem nuclear);
- j. Todas as CAE da Divisão 38, com exclusão das CAE 38120 (Recolha de resíduos perigosos); CAE 38211 (Tratamento e eliminação de resíduos inertes); CAE 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos) e CAE 38220 (Tratamento e eliminação de resíduos perigosos);
- k. CAE 41200 (Construção de edifícios residenciais e não residenciais);
- CAE 45200 (Manutenção e reparação de veículos automóveis); CAE 45320 (Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis); CAE 45402 (Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios);
- m. Todas as CAE da Divisão 47, com exclusão da CAE 47111 (Comércio a retalho em supermercados e hipermercados); e CAE do Grupo 478 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda);
- n. CAE 49320 (Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros); 4939 (Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e); 49410 (Transportes rodoviários de mercadorias); CAE 49420 (Atividades de mudanças, por via rodoviária);
- o. CAE 50300 (Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores) e CAE 50400 (Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores);
- p. CAE 52101 (Armazenagem frigorífica) e CAE 52102 (Armazenagem não frigorífica);
- q. CAE 77210 (Aluguer de bens recreativos e desportivos); CAE 77290 (Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico); CAE 77310 (Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas); CAE 77340 (Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial); CAE 77350 (Aluguer de meios de transporte aéreo) e CAE 77390 (Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.);
- r. Todas as CAE da Divisão 82, com exclusão da CAE 82921 (Engarrafamento de gases);













- s. CAE 85510 (Ensinos desportivo e recreativo); CAE 85520 (Ensino de atividades culturais); 85591 (Formação profissional); 85593 (Outras atividades educativas, n.e.); 85600 (Atividades de serviços de apoio à educação);
- t. CAE 86903 (Atividades de enfermagem) e CAE 86906 (Outras atividades de saúde humana, n.e.);
- u. 93130 (Atividades de ginásio); 9319 (Outras atividades desportivas); 93192 (Outras atividades desportivas, n.e.); 93210 (Atividades dos parques de diversão e temáticos); 93292 (Atividades dos portos de recreio);
- 4. Nas CAE das divisões 01 e 02 apenas são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).
- 5. As CAE da divisão 03 não são elegíveis.

### 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CoimbraMaisFuturo, designadamente as seguintes freguesias do concelho de Coimbra:

- Almalaguês
- Brasfemes
- Ceira
- Cernache
- São João do Campo
- São Silvestre
- Torres do Mondego
- União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos
- União de Freguesias de Assafarge e Antanhol

- União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
- União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas
- União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa
- União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
- União de Freguesias de Souselas e Botão
- União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila
- União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 295.000 EUR.

### 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

# 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE













As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 5% JA + 15% PT + 10% PUE+ 15% TIR + 50% EDL + 5% AFJER

Em que,

### JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 — Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

### PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

## PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem consideradas elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos, nos termos da OTE n.º 29/2016:

### TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior a 1,5%.

### EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

## AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

O critério da EDL resulta da aplicação da fórmula ponderada de vários subcritérios:

EDL = 60% VEA+ 20% VCC + 20% CMT

Em que:

VEA - Valorização da Exploração Agrícola













Avalia o contributo do projeto para a inovação e diversificação da atividade proposta na candidatura, tendo por referência a situação pré-projeto, valorizando projetos que visem a introdução de uma nova atividade económica não agrícola, face a projetos que visem a expansão, capacitação e/ou modernização de atividade não agrícola pré-existente.

Este critério é validado pela atividade principal proposta a concurso (formulário de candidatura) e pela Situação Cadastral Atualizada do promotor. Para efeitos de nova atividade, são consideradas atividades (CAE) registadas no período de até 6 meses antecedentes à submissão de candidatura.

Aplica-se a seguinte escala de pontuação:

Introdução de nova(s) atividade(s) - 20

Expansão, capacitação e/ou modernização de atividade pré-existente - 10

### VCC - Valorização das Cadeias Curtas

Valoriza os projetos que promovam o comércio de proximidade, realizado no interior de uma exploração agrícola, no âmbito de cadeias curtas de abastecimento agroalimentar, através da existência de circuitos de abastecimento que não envolvam mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor. Este subcritério é verificável por meio da análise à informação contabilística do histórico de atividade do beneficiário (quando se trate de uma atividade de continuidade), ao modelo comercial adotado, a eventuais contratos de fornecimento a estabelecimentos comerciais (que refiram expressamente a venda direta e exclusiva ao cliente final) e ou à informação constante na memória descritiva.

Cumpre – 20 Não Cumpre – 0

### CMT - Criação e Manutenção de Postos de Trabalho

Avalia o contributo do projeto para a promoção da empregabilidade no território, através da verificação da manutenção ou criação líquida de postos de trabalho. A manutenção de postos de trabalho é verificável através da apresentação de "Extrato de Declaração de Remunerações" da Segurança Social, relativo aos 6 meses imediatamente anteriores à data de apresentação da candidatura.

Aplica-se a seguinte escala de pontuação: Criação de 2 ou mais postos de trabalho — 20 Manutenção de postos de trabalho — 10 Não cumpre — 0

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3º Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 4º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

### 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.











O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

### 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

### 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em <a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, do PDR2020 em <a href="www.pdr-2020.pt">www.pdr-2020.pt</a> ou no sítio do GAL em <a href="www.coimbramaisfuturo.pt">www.coimbramaisfuturo.pt</a> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

### 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em <a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, no portal PDR 2020 em <a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, no portal PDR 2020 em <a href="www.port-2020.pt">www.portugal2020.pt</a>, no portal PDR 2020 em <a href="www.port-2020.pt">www.port-2020.pt</a> e no sítio do GAL em <a href="www.coimbramaisfuturo.pt">www.coimbramaisfuturo.pt</a>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL CoimbraMaisFuturo através do endereço <a href="maisfuturo.pt">geral@coimbramaisfuturo.pt</a> ou pelo telefone 932 158 846.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Coimbra, 2 de julho de 2019.

O Presidente do Órgão de Gestão







